

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 022/2022 RP-CIRENOR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. EDIVAR SZYMANSKI, sócio proprietário da empresa, RG nº 5051132966 e CPF nº 670.481.290-34, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24/11/2022, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela em anexo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da

respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 06 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR
Contratante

EDIVAR SZYMANSKI

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 03.652.030/0001-70						
ITEM	PRODUTO - ESTOQUE	MARCA/FABRICA NTE/TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO - SGS=100099	HERVIRAX	147.010	COM	0,1700	R\$ 24.991,7000
12	ACICLOVIR CREME, 50MG/G - BISNAGA 10G - BISNAGA - SGS=102715	GENERIC	5.670	BNG	1,8000	R\$ 10.206,0000
48	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=100008	GENERIC	181.130	COM	0,0680	R\$ 12.316,8400
89	BENZILA (BENZOATO) 25% LOCAO 60ML - FRASCO - SGS=103163	ESCAB-IFAL	1.630	FR	4,3500	R\$ 7.090,5000
109	BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO - SGS=100474	GENERIC	64.370	COM	0,0750	R\$ 4.827,7500
110	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO - SGS=100475	GENERIC	56.490	COM	0,1190	R\$ 6.722,3100
126	CALCIO (FOSFATO) 600 MG + COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 (400 UI) - COMPR. EM BLISTER - COMPR. - SGS=102396	CALCIO PREMIUM	170.100	COM	0,0480	R\$ 8.164,8000
165	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG - BISNAGA 30 G CREME - BISNAGA - SGS=103284	TRICORTID	6.250	BNG	3,9800	R\$ 24.875,0000
167	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20 MG/G - BISNAGA C/ 30G - BISNAGA - SGS=101187	GENERIC	3.210	BNG	2,0200	R\$ 6.484,2000
202	CLORETO DE SODIO 0,9 % (9 MG/ML) SPRAY FRASCO 50 ML - SEM CONSERVANTES - FRASCO - SGS=102207	RINOSORO	3.100	FR	13,2500	R\$ 41.075,0000
203	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML SOL. NASAL 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS - FRASCO - SGS=101916	NASONEW	2.730	FR	0,9480	R\$ 2.588,0400
223	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO - SGS=100589	GENERIC	316.680	COM	0,3950	R\$ 125.088,6000
231	COLECALCIFEROL 200 UI (VITAMINA D3) GTS - FRASCO 10 ML - FRASCO - SGS=102423	NATU D	1.950	FR	2,4200	R\$ 4.719,0000
232	COLECALCIFEROL 7000 UI - EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS - CAPSULA - SGS=103255	DEFULL	172.200	CP	0,3210	R\$ 55.276,2000
242	DEXAMETASONA CREME 0,1 % (1 MG/ML) - TUBO C/ 10 GR. - TUBO - SGS=100035	DEXAGREEN	32.970	TUB	1,4200	R\$ 46.817,4000
247	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=100591	HISTAMIN	207.900	COM	0,0550	R\$ 11.434,5000
262	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO - SGS=100047	GENERIC	153.840	COM	0,1680	R\$ 25.845,1200
266	DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100893	DRAMAVIT B6	5.670	FR	4,5500	R\$ 25.798,5000
272	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=100603	GENERIC	1.317.750	COM	0,1300	R\$ 171.307,5000
274	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML FRASCO 20 ML - FRASCO - SGS=100519	GENERIC	24.890	FR	1,7900	R\$ 44.553,1000
285	DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=100517	DOXICLIN	52.500	COM	0,4500	R\$ 23.625,0000

303	ESCOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=103190	BELSPAN	212.100	COM	0,3450	R\$	73.174,5000
341	FLUNARIZINA (CLORIDRATO) 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100644	VERTIZAN	69.780	COM	0,0790	R\$	5.512,6200
394	HIDROX DE ALUMINIO 400 MG + HIDROX DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA FRASCO 240 ML - FRASCO - SGS=100588	MAGNAZINA	110	FR	7,8500	R\$	863,5000
397	HIDROXIDO DE ALUMINIO - SUSPENSAO 150 ML - FRASCO - SGS=100056	HIDROXIDO DE ALUMINIO AIRELA	11.080	FR	3,9000	R\$	43.212,0000
399	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% - FRS 60 ML - FRASCO - SGS=103236	HIDROXIDO DE ALUMINIO AIRELA	1.160	FR	2,3000	R\$	2.668,0000
454	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO - SGS=102148	GENERICICO	10.400	COM	0,0800	R\$	832,0000
481	METOCLOPRAMIDA 10 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO - SGS=100064	PLABEL	150.680	COM	0,0690	R\$	10.396,9200
484	METOPROLOL - SUCCINATO - 100 MG - COMPRIMIDO - SGS=101337	GENERICICO	279.620	COM	0,6050	R\$	169.170,1000
485	METOPROLOL - SUCCINATO - 25 MG - COMPRIMIDO - SGS=102365	GENERICICO	320.250	COM	0,2280	R\$	73.017,0000
486	METOPROLOL - SUCCINATO - 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100564	GENERICICO	967.050	COM	0,3788	R\$	366.318,5400
490	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO - SGS=100066	GENERICICO	150.360	COM	0,1550	R\$	23.305,8000
508	NEOMICINA + BACITRACINA - 5 MG/G + 250 UI/G - 10G - TUBO - SGS=100502	BACINA	26.730	TUB	1,8500	R\$	49.450,5000
509	NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100586	NEO FEDIPINA	46.200	COM	0,1400	R\$	6.468,0000
510	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO - SGS=100505	NEO FEDIPINA	69.090	COM	0,1300	R\$	8.981,7000
530	OLEO MINERAL 100 ML - FRASCO - SGS=100624	OLEO MINERAL	7.720	FR	3,3600	R\$	25.939,2000
534	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA BLISTER COM 07 OU 14 - CAPSULA - SGS=100165	OMOPREL	2.504.250	CP	0,0714	R\$	178.803,4500
576	PREDNISONA 20 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM. - SGS=100072	GENERICICO	408.450	COM	0,1850	R\$	75.563,2500
577	PREDNISONA 5 MG (SULCADO) - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM. - SGS=100073	GENERICICO	217.350	COM	0,0840	R\$	18.257,4000
613	SECNIDAZOL 1000 MG - COMPRIMIDO - SGS=102373	GENERICICO	46.940	COM	1,1500	R\$	53.981,0000
630	SULFADIAZIDA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30G - BISNAGA - SGS=100576	GENERICICO	8.300	BNG	4,1200	R\$	34.196,0000
649	TIBOLONA COMPR. 2,5 MG - COMPRIMIDO - SGS=101608	TIBIAL	89.250	COM	0,6020	R\$	53.728,5000
671	VALSARTANA 160 MG - COMPRIMIDO - SGS=102377	GENERICICO	16.070	COM	0,6000	R\$	9.642,0000
677	VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO - SGS=101565	GENERICICO	23.100	COM	0,4350	R\$	10.048,5000
TOTAL DO VENCEDOR						R\$	1.977.337,5400